

## Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 257.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» ..... 53 740 081\$50

## Capítulo 14.º «Juntas Autónomas dos Portos»:

## Do Distrito de Ponta Delgada

Artigo 382.º «Investimentos», n.º 1 «Material de transporte» ..... 9 840 000\$00  
66 890 081\$50

## Ministério da Saúde e Assistência

## Capítulo 8.º «Contas de ordem»:

Artigo 143.º «Direcção-Geral da Assistência Social»:

N.º 2 «Encargos com a assistência a diminuídos físicos» ..... 5 223 162\$70

109 025 572\$20

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

## Orçamento das receitas do Estado

## Receita ordinária:

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 87.º «Fundos autónomos» ..... 7 076 400\$00  
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 112.º «Serviços dos edifícios e monumentos nacionais» ... 2 835 928\$00  
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 141.º «Fundos autónomos» ..... 3 000 000\$00  
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 142.º «Serviços autónomos e empresas públicas» ..... 310 000\$00  
Capítulo 15.º, artigo 186.º «Fundo de Fomento de Exportação: Serviços gerais» ... 27 000 000\$00  
Capítulo 15.º, artigo 189.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» ..... 53 740 081\$50  
Capítulo 15.º, artigo 195.º «Direcção-Geral da Assistência Social: Assistência a diminuídos físicos» ..... 5 223 162\$70

## Receita extraordinária:

Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 203.º «Serviços autónomos e empresas públicas» ..... 9 840 000\$00  
109 025 572\$20

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas:

A observação (\*) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 130.º, n.º 3, é alterada para:

(\*) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 1 998 000\$.

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

## Dotações a reforçar:

Artigo 5.º «Horas extraordinárias» ..... 2 000 000\$00  
Artigo 23.º «Conservação e aproveitamento de bens» ..... 8 500 000\$00  
Artigo 32.º «Transferências — Sector público»:  
N.º 1 «Fundo de Melhoramentos» ..... 43 240 081\$50  
53 740 081\$50

## Contrapartidas:

## Receita ordinária:

Artigo 1.º «Impostos indirectos», n.º 1 «Outros» ..... 2 000 000\$00  
Artigo 2.º «Taxas, multas e outras penalidades», n.º 1 «Taxas» ..... 7 000 000\$00  
Artigo 3.º «Rendimentos de propriedades», n.º 2 «Rendas de terrenos — Outros sectores» ..... 3 000 000\$00  
Artigo 6.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:

## N.º 8 «Diversos — Outros sectores»:

Alínea 6 «Guindagem»: ..... 3 000 000\$00  
Alínea 11 «Material de automóvel» ..... 5 000 000\$00  
Alínea 13 «Reboques» ..... 5 000 000\$00

Artigo 9.º «Outras receitas de capital», n.º 1 «Saldo da gerência de 1972» ..... 28 740 081\$50  
53 740 081\$50

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 18 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## Repartição da Conta

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/71, de 5 de Julho, se publica que, por despacho de 3 do mês em curso, foram criadas no actual orçamento das receitas do Estado as seguintes rubricas e subepígrafes:

## Receita ordinária

## Receitas correntes

## Capítulo 1.º «Impostos directos»:

## Grupo 2 «Outros»:

Artigo 13.º-B «Impostos directos diversos».

## Capítulo 2.º «Impostos indirectos»:

## Grupo 1 «Aduaneiros»:

Artigo 15.º-A «Impostos indirectos diversos».

## Capítulo 7.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:

## Grupo 10 «Diversos — Outros sectores»:

Artigo 125.º «Portagens»:

Ponte da Arrábida;  
Auto-estrada do Norte.

Destinam-se as rubricas «Impostos directos diversos» e «Impostos indirectos diversos» à contabilização das receitas não classificáveis nas demais epígrafes dos respectivos grupos e as subepígrafes «Ponte da Arrábida» e «Auto-estrada do Norte» à escrituração dos rendimentos provenientes, respectivamente, da utilização dos elevadores ou da portagem.

Repartição da Conta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1973. — O Chefe, *Luís das Neves Alvares.*